JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.259.99-06

Prestação de Contas de subvenção - SPTrans - apontadas irregularidades na aplicação do numerário - justificativas da Origem parcialmente acolhidas, restando um montante não aplicado adequadamente (R$ 82.631,18) - aprovada parcialmente a prestação de contas, com glosa da quantia mencionada, a ser ressarcida aos cofres públicos - determinado à Origem que passe a discriminar individualmente os valores aplicados em cada uma das modalidades de repasse. (custo benefício - aguardando trânsito em julgado)

Egrégio Plenário

Trata o presente de análise da prestação de contas de subvenção recebida pela SPTrans, no exercício de 1998.

A Lei Orçamentária nº 12.544/97, fixou, inicialmente, o montante de R$ 45,0 milhões, sendo efetivamente recebido o valor de R$ 75,0 milhões, assim distribuídos:

- R$ 33,8 milhões, a título de subvenção econômica, e
- R$ 41,2 milhões, para pagamento de aposentadoria complementar, sendo que para cobrir as despesas de 1998 foram recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo o valor de R$ 35,8 milhões representando, a diferença, repasses oriundos de gastos de exercícios anteriores.

A Subvenção Econômica destinou-se a cobrir o déficit de manutenção da empresa que foi de R$ 130,8 milhões, conforme demonstrado às fls. 05 e 06 do processado.

O Departamento de Auditoria analisando as informações trazidas pela Origem, constatou:

1. foi considerado indevidamente como déficit de manutenção o valor de R$ 33,0 milhões referente a provisão de cálculo atuarial de aposentadoria complementar, entendendo que o déficit real seria de R$ 97,8 milhões;

2. a necessidade financeira da SPTrans para a cobertura do pagamento de aposentadoria complementar, durante o exercício de 1998, seria de R$ 35,9 milhões, contudo, só foi repassado pelo Erário Municipal o montante de R$ 35,8 milhões;

3. segundo levantamentos de AUD, o valor efetivamente despendido com a rubrica aposentadoria complementar foi inferior ao recebido, não sendo aplicados ao fim a que se destinava o equivalente a R$ 148.154,24 (cento quarenta e oito mil, cento e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Por fim AUD sugeriu a glosa dessa importância, com restituição aos cofres públicos, bem como recomendação à Origem, para que, nas próximas comprovações de subvenções, discrimine os valores aplicados em cada modalidade.

Oficiada, a Origem alegou que os órgãos técnicos desta Casa excluíram indevidamente valores de proventos que comporiam o montante devido pelo Erário, bem como a CPMF sobre os valores repassados pela PMSP, e que foi efetivamente desembolsado a título de complementação de aposentadoria, no exercício de 1998, o valor de R$ 36,0 milhões, conforme demonstrou às fls. 40/53 dos autos, superior, portanto, ao recebido da municipalidade.

Em nova manifestação, AUD manteve sua posição inicial, aceitando, contudo, a inclusão da CPMF, consoante esclarecimento da Origem.

Conclui, por fim, que restaria, ainda, o montante de R$ 82.631,18 (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos), que não foi adequadamente aplicado no pagamento de complementação de aposentadoria, sugerindo sua glosa.

Notificada, a Origem, às fls. 68 dos autos, assim pronunciou-se:

> *"... revendo os critérios utilizados para a apuração mensal dos valores de complementação de aposentadoria, concluímos que os valores apurados por este Tribunal, referentes ao exercício de 1998, estão corretos..."*
> *"...estamos revendo também os valores relativos ao ano de 1999 e assim que concluirmos os trabalhos, realizaremos os ajustes necessários, sendo que no presente exercício (2000), os valores serão apurados conforme o critério sugerido por esse Egrégio Tribunal."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral, opinaram pela aprovação parcial da prestação de contas da subvenção recebida pela São Paulo Transporte S/A, com a glosa e recomendação sugerida pelo Departamento de Auditoria.

É o relatório.

V O T O

Na esteira das manifestações dos preopinantes, bem como do reconhecimento por parte da Origem da impugnação feita por AUD-II, acolho, parcialmente, a prestação de contas apresentada, considerando regular o valor de R$ 74.969.769,46 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), glosando a importância de R$ 82.631,18 (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos), por ter sido indevidamente utilizada pela SPTrans, e, que deverá ser ressarcida aos cofres públicos.

Determino, outrossim, que, nas próximas prestações de contas de subvenção, a Origem discrimine individualmente os valores aplicados em cada uma das modalidades de repasse.

São Paulo, 19 de abril de 2000.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, beneficiária da subvenção concedida pelo Município, no valor de R$ 75.052.400,64 (setenta e cinco milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos), referente ao exercício de 1998.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aprovar parcialmente a prestação de contas apresentada, considerando regular o valor de R$ 74.969.769,46 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), glosando a importância de R$ 82.631,18 (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos), que deverá ser ressarcida aos cofres públicos por ter sido indevidamente utilizada pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, determinar que, nas próximas prestações de contas de subvenção, a Origem discrimine, individualmente, os valores aplicados em cada uma das modalidades de repasse.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de abril de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator